Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2883
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0050132-59.2000.8.19.0001

TJRJ CAP EMP06 202602395965 23/06/26 13:21:11138048 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **UNO ENGENHARIA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o vigésimo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 2.554-2.555**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 2.557-2.558** – Despacho homologando as datas para realização do leilão e determinando a publicação de edital.
2. **Fls. 2.560-2.562** – Leiloeiro postulando a publicação do edital de leilão.
3. **Fl. 2.563** – Certidão de publicação de edital.
4. **Fl. 2.564** – Certidão atestando a digitação do edital de leilão.
5. **Fl. 2.565** – Ato ordinatório instando o Município de Queimados para exarar ciência da realização de leilão designado e informar a existência de débitos de IPTU referente ao imóvel apontado.
6. **Fls. 2.567 e 2.579** – Ofício expedido nos termos do r. despacho supra.
7. **Fl. 2.568** – Certidão de publicação do ato ordinatório de fl. 2.552.
8. **Fls. 2.570-2.576** – Intimações eletrônicas.
9. **Fl. 2.577** – Certidão de expedição de documentos.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2884
Carimbado Eletronicamente

10. **Fls. 2.580-2.581** – Certidão de publicação do r. despacho supra.
11. **Fls. 2.582-2.587** – Publicação do edital de leilão.
12. **Fls. 2.588-2.590, 2.594 e 2.602-2.603** – Certidões de intimações eletrônicas.
13. **Fls. 2.592-2.593** – Ministério Público exarando ciência do acrescido aos autos.
14. **Fls. 2.596-2.601** – Leiloeiro postulando documentação referente a hasta pública.
15. **Fl. 2.605** – INSS informando que foi intimado por engano.
16. **Fls. 2.607-2.608 e 2.610-2.611** – Leiloeiro promovendo a juntada dos Autos negativos de Leilão relativos a 1ª e 2ª Praças.
17. **Fls. 2.613-2.617** – Leiloeiro promovendo a juntada do Auto de Leilão positivo.
18. **Fl. 2.619** – Despacho determinando a juntada do auto de arrematação, verificando o depósito integral do valor, bem como a intimação dos interessados.
19. **Fl. 2.621** – Auto de arrematação.
20. **Fl. 2.623** – Juntada do recibo do e-mail enviado.
21. **Fl. 2.624** – Certidão de publicação do r. despacho supra.
22. **Fls. 2.626-2.876** – União requerendo a intimação da Administração Judicial para apresentar QGC, a fim de verificar a inclusão e classificação de créditos tributários federais. Mais que isso, postulou a instauração de ICCP, de forma subsidiária.
23. **Fl. 2.877** – Certidão atestando o decurso do prazo do art. 903, §3º, do CPC.
24. **Fl. 2.879** – Despacho determinando remessa do feito ao Administrador Judicial e Ministério Público.
25. **Fl. 2.881** – Perito Avaliador postulando o pagamento de seus honorários.

CONCLUSÕES

Inicialmente, o Síndico informa ciência do r. despacho de **fl. 2.619**, ocasião em que foi determinada a juntada do auto de arrematação (**fl. 2.621**), bem como informado o depósito do valor integral da arrematação, conforme guia de pagamento nº 081010000121352716, no valor de R$ 453.445,65 (quatrocentos e cinquenta e três mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) – **index 2615**.

Prosseguindo, nada a prover quanto ao pleito da União de **fls. 2.626-2.876**, tendo em vista que os créditos indicados já se encontram inscritos no Quadro Geral de Credores Consolidado da Massa Falida, devidamente publicado no **index 1977**.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2885
Carimbado Eletronicamente

Continuando, o Síndico não se opõe ao pedido de pagamento do Perito Avaliador de **fl. 2.881**, no valor de R$ 11.599,54 (onze mil e quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos), através dos seus dados indicados.

Avançando, diante do somatório das arrecadações dos **indexes 2342 e 2615**, gerando o ativo financeiro de R$ 487.645,25 (quatrocentos e oitenta e sete mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), é possível a realização do pagamento dos honorários do Síndico, na proporção de 60% (sessenta por cento) dos honorários fixados na r. decisão do **index 1417** – 5% (cinco por cento) sobre o ativo da massa falida, nos termos do artigo 24, §2º, da Lei nº 11.101/2005, conforme tabela a seguir, determinando-se a reserva de 40% (quarenta por cento) da remuneração, também em respeito ao dispositivo legal indicado.

Ativo arrecadado	**Percentual do Síndico**	**Art. 24, §2º, da LFRE/2005**	**Valores para pagamento e reserva**
R$ 487.645,25 (indexes 2342 e 2615)	5% (id. 1417) R$ 24.382,26	**60%**	**R$ 14.629,36**
		40%	R$ 9.752,90

Por fim, será pleiteada pelo Síndico a expedição de ofício ao Banco do Brasil, solicitando a unificação das contas de titularidade da massa falida, com indicação do saldo atualizado da conta unificada, acostando ao referido instrumento cópias dos **indexes 1601, 2342 e 2615**, para cumprimento do seu fim.

Observa-se que, após a unificação das contas da massa falida será possível o início do pagamento dos seus credores, conforme QGC publicado no **index 1977**.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

a) pelo deferimento do pedido do Perito Avaliador de fl. 2.881, determinando-se a expedição de mandado de pagamento em seu favor, no valor de R$ 11.599,54 (onze mil e quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos), através dos seus dados lá indicados.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2886
Carimbado Eletronicamente

b) **seja expedido mandado de pagamento em favor do Síndico, através dos dados bancários a seguir, <u>no valor de R$ 14.629,36 (catorze mil e seiscentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos)</u>, tendo em vista o somatório do ativo financeiro arrecadado nos indexes 2342 e 2615, correspondendo esta quantia a 60% (sessenta por cento) dos honorários do Síndico, nos termos do art. 24, § 2º, da LFRE/2005.**

Carlos Magno e Medeiros Sociedade de Advogados
CNPJ: 26.462.040/0001-49 / Banco Itaú - Ag. 0093 / Cc. 34088-3

c) **seja determinada a reserva da quantia de R$ 9.752,90 (nove mil e setecentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos), em favor do Síndico, nos termos do art. 24, § 2º, da LFRE/2005, correspondendo a quantia a 40% (quarenta por cento) dos honorários do Síndico.**

d) **seja expedido ofício ao Banco do Brasil, solicitando a unificação das contas de titularidade da MASSA FALIDA DE UNO ENGENHARIA LTDA. (CNPJ: 33.582.073/0001-98), com indicação do saldo atualizado da conta unificada, acostando ao referido instrumento cópias dos indexes 1601, 2342 e 2615, para cumprimento do seu fim.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2026.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Uno Engenharia Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)